



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 399/2009**

**DATA:** 18 de agosto de 2009.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de cargos do quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Direta do Município de Fernandes Pinheiro e respectiva alteração da tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 082/2000, de 08 de maio de 2000, e posteriores alterações, e alteração de quantitativos do quadro de empregos públicos criado pela Lei Municipal nº 239/2005, e posteriores alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera as tabelas que constituem os anexos I das Leis Municipais nºs 082/2000 e 239/2005, e suas alterações posteriores, dispondo sobre a criação de cargos, com suas respectivas atribuições, e aumento de quantitativos de cargos existentes.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Direta do Município de Fernandes Pinheiro, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com vencimento inicial correspondente a referencia 0 (zero) do nível 08 (oito) do anexo I da Lei Municipal nº 082/2000, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e com as seguintes atribuições:

I – Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes, fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas relativas aos doentes, ministrar remédios e cuidados a doentes, atender a solicitação de pacientes internados, verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos, pesar e medir pacientes, coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências relativas a doentes, participar de trabalhos de isolamento de doentes, esterilizar o material da sala de operações, auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas, promover a higiene dos doentes, requisitar material de enfermagem e executar tarefas afins.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 3º - O ingresso nos cargos mencionados no artigo anterior far-se-á sempre na referência inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho de suas atividades.

Art. 4º - Para o provimento dos cargos de técnico em enfermagem será exigido o diploma de conclusão do curso de técnico em enfermagem e o respectivo registro no órgão de classe.

Art. 5º - Ficam alterados os quantitativos dos seguintes empregos públicos criados pela Lei Municipal nº 239/2005:

- I – técnico em enfermagem: de 02 (duas) para o total de 03 (três) vagas;
- II – médico: de 02 (duas) para o total de 03 (três) vagas;
- III – enfermeiro: de 02 (duas) para o total de 03 (três) vagas;
- IV – cirurgião dentista: de 01 (uma) para o total de 03 (vagos)

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa segue em anexo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2009.

**ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**  
Primeiro Secretário